

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 03821/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 02786/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ DEMIR RODRIGUES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05 matrícula n° 17.925-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.11.2013

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 10 a 16 de 11 de 2.013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **José Demir Rodrigues**, matrícula **17.925-6**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de agosto 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente
Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd